



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2013.02.01.004061-6

Nº CNJ : 0004061-52.2013.4.02.0000
RELATORA : DESEMBARGADORA FEDERAL CORREGEDORA
REQUERENTE : DESEMBARGADORA-REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO
REQUERIDO : 1º JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DO RIO DE JANEIRO – RJ
ORIGEM : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL (201302010040616)

DECISÃO

Nos termos da Resolução nº 496, de 13/02/2006 e do artigo 4º, I da Resolução nº 49/2009, ambas do CNJ, bem como do artigo 3º, do Provimento 57/2009 e das Portarias nºs 112/2013 e 168/2013, esta última retificada pelas Portarias nºs 173/2013 e 180/2013, todas desta Corregedoria, foi realizada a **correição ordinária eletrônica, junto ao 1º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro.**

Destarte, com fulcro no artigo 13, da Resolução 496/2006, trago ao conhecimento desta Corte, para apreciação, a presente DECISÃO e as RECOMENDAÇÕES, oriundas da correição ordinária realizada.

Os trabalhos correicionais foram realizados, no período de 05 de agosto de 2013 a 23 de agosto de 2013, pelo Setor de Correição, iniciando-se com o encaminhamento do questionário de Autoinspeção à vara, ora correicionada, mas, como certificado às fls. 48, não foi recebido, até a presente data, as respostas do referido questionário e finalizados com a elaboração da presente DECISÃO.

Segundo a sistemática de trabalho proposta pela Corregedoria, introduziu-se no sistema de acompanhamento dos trabalhos das Varas/Juizados, a **Autoinspeção**, procedimento no qual cada juízo promove não só o levantamento de dados, mas a análise dos mesmos, a fim de obter uma visão de sua real situação, propondo metas de superação.

Não tendo sido respondido o questionário de Autoinspeção pelo juízo do 1º JEF do Rio de Janeiro, tornou-se difícil o procedimento correicional, em razão da ausência de informações necessárias ao estabelecimento de diagnóstico da realidade do Juizado correicionado.

Neste sentido, recomenda-se que seja suspensa a presente correição, aguardando-se a remessa do questionário de autoinspeção.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2013.02.01.004061-6

Em razão do exposto, conclui-se por um novo e derradeiro prazo de 30 dias, a contar desta data, para que o 1º Juizado do Rio de Janeiro responda ao questionário de autoinspeção, lembrando aos Ilustres Magistrados que não se trata de faculdade para o juízo o cumprimento do prazo e, os consequentes efeitos que daí advirão.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2013.

SALETE MARIA POLITA MACCALÓZ
Corregedora Regional da
Justiça Federal da 2ª Região